



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**



Número da Nota  
**00000000000492/A**  
Código de Verificação  
**SQR5X8OJS**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA PORTOVELHENSE -**

Data/Hora da Emissão <b>26/07/2021 17:23</b>		Competência <b>07/2021</b>	
Município de Prestação do Serviço <b>Porto Velho/RO</b>	Regime de Tributação <b>SIMPLES NACIONAL</b>	Exigibilidade do ISSQN <b>Exigível</b>	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social <b>RUBENS COITINHO DOS SANTOS</b>				CNPJ <b>30.637.754/0001-18</b>	
Endereço <b>RUA MIGUEL CHAKIAN</b>		Número: <b>378</b>	Complemento <b>SALA 01</b>		
Bairro <b>NOVA PORTO VELHO</b>	Cidade <b>PORTO VELHO</b>		UF <b>RO</b>	CEP <b>76820-094</b>	
Inscrição Municipal <b>14250076</b>	Email <b>TUDORONDONIA@GMAIL.COM</b>				

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social <b>DIRLAINE JAQUELINE CASSOL</b>				CNPJ/CPF <b>35124032200</b>	
Endereço <b>Camara dos Deputados</b>		Número:	Complemento <b>Anexo IV - Gabinete 242</b>		
Bairro <b>Praça dos Três Poderes</b>	Cidade <b>Brasilia</b>		UF <b>DF</b>	CEP <b>70160900</b>	
Inscrição Municipal	Email <b>luanagasperrini@gmail.com</b>				País <b>BRASIL</b>

CÓDIGO DO SERVIÇO
<b>035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas</b>

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Referente a serviços de divulgação das ações parlamentares da deputada Jaqueline Cassol no jornal eletrônico <a href="http://www.tudorondonia.com">www.tudorondonia.com</a> .
Mês Referência: julho/2021.
Obs: Nota fiscal paga.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 1.000,00	
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	1.000,00	3,12	31,20	0,00	0,00	
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**Informações Complementares:**  
Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.  
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.  
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.